



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.953/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

(Projeto de Lei n 20/2017 — Vereador Rafael de Oliveira Tavares)

(Revogada pela lei 3237/2020)

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Conselho Municipal de Educação do Município de Valença.

O Prefeito Municipal de Valença LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E., compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal do Sistema de Ensino do Município de Valença.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação terá Função Consultiva, Propositiva, Mobilizadora, Normativa, Deliberativa e Fiscalizadora.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. elaborar: aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II. estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III. emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV. acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V. analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI. promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII. manter intercâmbio com os conselhos nacional estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins,
- VIII. divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- IX. emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;

**** Publicada no Boletim Oficial nº 869 – 27/09/2017***



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- X. estimular, formular, implementar e monitorar a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino, enquanto expressarem a vontade da sociedade;
- XI. Consolidar uma estrutura educacional que assegure a aprendizagem escolar e a participação coletiva no planejamento, monitoramento e avaliação das ações educacionais nas dimensões administrativa e pedagógica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º- O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

- I. O Poder Público Municipal será representado por servidores:
 - a) 4 (quatro) Secretaria Municipal de Educação
 - b) 1 (um) Secretaria Municipal de Cultura;
 - c) 1 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) 1 (um) Representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Vereadores.
- II. A Sociedade será representada por um membro do(a):
 - a) Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação - SEPE;
 - b) Sindicato dos Professores do Sul Fluminense - SINPRO/SF;
 - c) Conselho Tutelar;
 - d) Escolas Particulares;
 - e) Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino, eleitos pelos seus respectivos Conselhos .
 - f) Representante da Associação de Moradores;
 - g) representante dos Servidores Públicos Federais lotados no Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art.5º- Os representantes do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou desistência na forma prevista no Regimento Interno.

Art.6º- Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art.7º - O Conselho será composto pela seguinte Diretoria Presidente, Vice-Presidente e Secretario e Tesoureiro todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único — As competências e funções dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno,

Art.8º - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado sendo considerado de caráter relevante, os serviços prestados e seu exercício terão prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública ou privada.

Parágrafo único. VETADO

Art.9º- O mandato de Conselheiro será interrompido nos casos de renúncia, expressa ou tácita, configurando pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas durante 01 (um) ano.

Art.10 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes. sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art.11 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação com apoio da Câmara de Vereadores, assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra-estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Educação ocorrerão, prioritariamente, nas dependências da Câmara dos Vereadores de Valença ou na Secretaria Municipal de Educação até destinação de local específico e adaptação para as reuniões do C M. E.

Art. 13- Cabe ao Conselho Municipal de Educação elaborar seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficando revogadas todas as Disposições referentes anteriormente ao Conselho Municipal de Educação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva

PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler

VICE - PRESIDEN TE

David Barbosa Nogueira

1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações .

Gabinete do Prefeito, em **19/06/2017**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito